

SANCCIONADO



Em 02/12/04
Assinatura da Plenária

PROJETO DE LEI Nº PL 1639 2004

DE 2004

(Do Senhor Deputado WILSON LIMA – PMDB)

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS & CCJ.

Em 02/12/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o Monumento da Imaculada Conceição de Maria e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Monumento Imaculada Conceição de Maria, em frente ao Santuário São Francisco de Assis, entre a W4/W5 Norte, na SQN 915, Região Administrativa I – RA I.

Parágrafo único – A implantação do Monumento prevista no *caput* obedecerá ao disposto no art. 2º da Lei nº 1.265, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º As despesas relativas à implantação do Monumento Imaculada Conceição de Maria correrão a conta da comunidade católica, especialmente a que frequenta a Paróquia São Francisco de Assis.

Art. 3º Fica o evento denominado “Solenidade da Imaculada Conceição de Maria” incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Poder Executivo encaminhará as medidas necessárias com vistas à realização do evento supracitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAIN – Parque Rural – CEP: 70086-900 – Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 1639/04	C4
Fis. Nº 01	CAS

0005 02/12/04 15:31:54



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo prestar uma justa homenagem a Imaculada Conceição de Maria, especialmente nesse momento quando se comemora 150 anos da Proclamação do Dogma.

Dessarte, nada mais justo do que propormos a implantação de um monumento alusivo a Santa na Quadra 915 Norte de Brasília, o qual, além de obedecer às normas em vigor, será edificado com recursos da comunidade.

Os festejos relativos à Imaculada Conceição de Maria, promovidos pela Paróquia São Francisco de Assis, são de grande relevância para a comunidade católica do Distrito Federal. Assim, nada mais justo do que propormos a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o que contribuirá para facilitar a realização do evento.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1639, 04
Fig. N.º 02, CB)

DEPUTADO WILSON LIMA
Autor